



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental Estado do Amazonas		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Vladiene Pereira de Sousa.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernande Vieira		
SPU Nº 00044580-0	PARECER Nº 0720/2000	APROVADO EM: 07.08.2000

I - RELATÓRIO

Célia Maria Silva Cardoso diretora da Escola de Ensino Fundamental Estado do Amazonas, nesta Capital, pelo processo Nº 00044580-0, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Vladiene Pereira de Sousa, em virtude de a aluna haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, haver sido verificada a ausência de escolaridade na 1ª e 2ª séries do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0720/2000

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Vladiene Pereira de Sousa, observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER	Nº	0720/2000
SPU	Nº	00044580-0
APROVADO	EM:	07.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC